

INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº XX DE XX DE XXXXXXX 2023

Altera a Instrução Normativa Ibama nº 22, de 22 de dezembro de 2021, que regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais e revoga os atos normativos consolidados, em atendimento ao Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

A Instrução Normativa em consulta pública altera alguns anexos da Instrução Normativa Ibama nº 22, de 22 de dezembro de 2021, que regulamenta o Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – RAPP.

Os anexos da Instrução Normativa Ibama nº 22, de 22 de dezembro de 2021, são de dois tipos: anexos identificados por letras do alfabeto (A, B, C etc.) e anexos em algarismos romanos (I, II, III etc.).

Os anexos em letras do alfabeto descrevem os formulários que compõem o RAPP. Cada formulário trata de um tema específico (exemplos: geração de resíduos sólidos, silvicultura, pesca).

Os anexos em algarismos romanos apresentam a listagem dos formulários que devem ser preenchidos para cada atividade potencialmente poluidora ou utilizadora de recursos ambientais exercida. As atividades potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos ambientais são aquelas constantes no Anexo VIII, da Lei 6.938/1981.

A identificação do exercício das atividades sujeitas ao RAPP é feita utilizando a classificação de atividades e o banco de dados do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP (o documento “Lista de atividades sujeitas ao RAPP”, disponível junto à presente consulta pública, traz a relação de todas as atividades do CTF/APP cujo exercício obriga o preenchimento à entrega do RAPP).

As alterações propostas nos anexos da Instrução Normativa Ibama nº 22, de 22 de dezembro de 2021, são as seguintes:

- Alteração de três dos formulários atuais:

Anexo F: Formulário “Resíduos Sólidos – Gerador”;

Anexo N: Formulário “Transporte de produtos químicos perigosos e combustíveis”; e

Anexo U: Formulário “Silvicultura”.

- Criação de três novos formulários:

Anexo X: Formulário “Atividades Florestais”;

Anexo Y: Formulário “Recursos Pesqueiros”;

Anexo Z: Formulário “Aquicultura”.

- Revogação de três formulários:

Anexo R: Formulário Comercialização de Animais/Partes/Produtos/Subprodutos;

Anexo V: Formulário Relatório Anual para Barragens;

Anexo W: Formulário Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais.

- Alteração na obrigatoriedade de preenchimento de formulários para sete atividades:

17 – 5 Dragagem e derrocamentos em corpos d’água: revogação de preenchimento do formulário “Efluentes Líquidos” (Anexo C).

17 – 67 Recuperação de áreas degradadas: revogação de preenchimento do formulário “Efluentes Líquidos” (Anexo C).

18 – 14 Transporte de cargas perigosas - Resolução Conama nº 362/2005 (transporte de óleo lubrificante usado ou contaminado – OLUC): revogação de preenchimento do formulário “Efluentes Líquidos” (Anexo C).

20 – 2 Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais: revogação de preenchimento do formulário “Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais” (Anexo W); inclusão do formulário “Atividades Florestais” (Anexo X).

20 – 63 Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais – Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II (coleta de produtos não madeireiros): revogação de preenchimento do formulário “Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais” (Anexo W); inclusão do formulário “Atividades Florestais” (Anexo X).

20 – 6 Exploração de recursos aquáticos vivos (atividades de pesca): revogação de preenchimento do formulário “Efluentes Líquidos” (Anexo C); inclusão do formulário “Recursos Pesqueiros” (Anexo Y).

20 – 54 Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II (atividades de aquicultura): revogação de preenchimento do formulário “Efluentes Líquidos” (Anexo C); inclusão do formulário “Aquicultura” (Anexo Z).

Abaixo, apresentamos detalhadamente as alterações nos anexos da Instrução Normativa Ibama nº 22, de 22 de dezembro de 2021, colocando lado a lado a redação atual com a nova redação proposta.

FORMULÁRIOS ALTERADOS

ANEXO F FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS – GERADOR

PROPOSTA:	Alteração.	
	Redação atual	Nova redação
ANEXO F FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS – GERADOR	ANEXO F FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS – GERADOR	ANEXO F FORMULÁRIO RESÍDUOS SÓLIDOS – GERADOR
Resumo: coleta dados e informações sobre resíduos sólidos gerados, conforme a "Lista Brasileira de Resíduos Sólidos"; tipos de	Resumo: coleta dados e informações sobre resíduos sólidos gerados pelas pessoas físicas e jurídicas que estejam sujeitas a elaboração de	

<p>destinação e sobre os transportadores e armazenadores de resíduos perigosos.</p> <p>Dados e informações a serem declarados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. ano do relatório; 2. categoria da atividade; 3. detalhe da atividade; 4. identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos; 5. tipos de resíduos da "Lista Brasileira de Resíduos Sólidos", conforme Regulamentação do Ibama; 6. quantidades geradas durante o ano; 7. identificação dos destinadores, se destinação própria ou por terceiros, para cada quantidade de resíduo gerado; 8. quantidade destinada de cada resíduo, por destinador; 9. tipo de destinação que será dada a cada quantidade de resíduos destinada; e 10. identificação dos transportadores (apenas para os resíduos perigosos). <p>Regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de geração de resíduos sólidos para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. 	<p>Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, nos termos da Lei 12.305, de 2 de agosto de 2010.</p> <p>Dados e informações a serem declarados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. ano do relatório; 2. categoria da atividade; 3. detalhe da atividade; 4. sujeição à elaboração de PGRS; <p>- Nos casos de sujeição à elaboração de PGRS:</p> <ol style="list-style-type: none"> i. ciência sobre a obrigatoriedade de identificar um técnico responsável pelo gerenciamento de resíduos perigosos, para quem opere com esse tipo de resíduo; ii. identificação e dados básicos profissionais do responsável técnico pelo gerenciamento dos resíduos perigosos, em caso de operar com esse tipo de resíduo: <ol style="list-style-type: none"> a. nome; b. nº do CPF; c. e-mail de contato; d. UF de residência; e. profissão; f. nº de registro em conselho de classe; g. nome do conselho de classe. iii. tipos de resíduos gerados; iv. quantidades de resíduos gerados durante o ano; v. identificação dos destinadores, se destinação própria ou por terceiros, para cada quantidade de resíduo gerado; vi. quantidade destinada de cada resíduo, por destinador; vii. tipo de destinação que será dada a cada quantidade de resíduos destinada; e viii. identificação dos transportadores (apenas para os resíduos perigosos). <p>Regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. as categorias da atividade do CTF/APP disponíveis para a declaração dos dados de geração de resíduos estarão restritas àquelas em que o declarante esteja inscrito e que contenham atividades sujeitas ao preenchimento do formulário. 2. as atividades do CTF/APP disponíveis para a declaração dos dados de geração de resíduos estarão restritas àquelas em que o declarante
--	---

	<p>esteja inscrito e que sejam sujeitas ao preenchimento do formulário.</p> <p>3. no caso de exercício de mais de uma atividade sujeita ao preenchimento do formulário, os resíduos devem ser declarados separadamente para cada atividade geradora.</p> <p>4. os resíduos deverão ser declarados conforme classificação estabelecida pela “Lista Brasileira de Resíduos Sólidos”, nos termos da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 18 de dezembro de 2012, suas atualizações ou normas que vierem a substitui-la.</p> <p>5. os resíduos declarados serão identificados automaticamente pelo sistema como “perigosos” ou “não perigosos”, conforme classificação estabelecida pela “Lista Brasileira de Resíduos Sólidos”, não podendo essa informação ser alterada pelo declarante.</p> <p>6. para a declaração da destinação de resíduos realizada por terceiros, os destinadores indicados deverão estar devidamente inscritos no CTF/APP.</p> <p>7. para a declaração do transporte de resíduos perigosos realizado por terceiros, os transportadores indicados deverão estar devidamente inscritos no CTF/APP.</p> <p>8. o não preenchimento deste formulário por pessoas jurídicas sujeitas à elaboração de PGRS só é admitido para o caso de inexistência de geração de resíduos sólidos para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.</p>
--	---

ANEXO N
FORMULÁRIO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS

PROPOSTA:	Alteração.
<i>Redação atual</i>	<i>Nova redação</i>
<p style="text-align: center;">ANEXO N FORMULÁRIO TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS E COMBUSTÍVEIS</p> <p>Resumo: coleta dados e informações sobre o transporte anual de produtos químicos perigosos,</p>	<p style="text-align: center;">ANEXO N FORMULÁRIO TRANSPORTE DE CARGAS PERIGOSAS</p> <p>Resumo: coleta dados e informações sobre o transporte anual de cargas perigosas.</p>

<p>incluindo combustíveis, e também sobre o armazenamento desses produtos.</p>	<p>Dados e informações a serem declarados:</p> <p>A) Gerais:</p>
<p>Dados e informações a serem declarados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. ano do relatório; 2. produto transportado; 3. quantidade transportada; 4. unidade de medida utilizada; 5. tipo de transporte utilizado; 6. tipo de armazenamento utilizado; 7. existência de plano de emergência; 8. local de origem do produto (UF e Município; ou Distrito Federal); e 9. local de destino do produto (UF e Município; ou Distrito Federal). 	<ol style="list-style-type: none"> 1. ano do relatório; 2. categoria da atividade do CTF/APP; 3. descrição da atividade do CTF/APP; 4. modal do transporte; 5. forma de transporte (exclusivo para o modal rodoviário).
<p>Regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de inexistência de transporte de produtos perigosos, incluindo combustíveis e derivados, para o ano declarado, situação que deverá indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais. 	<p>B) Específicos para cada produto transportado:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. produto, segundo a classificação ONU; 2. classe de risco, segundo a classificação ONU; 3. quantidade transportada; 4. unidade de medida da quantidade transportada; 5. Unidade Federativa de origem da carga; 6. Unidade Federativa de destino da carga.
	<p>Regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. a categoria da atividade do CTF/APP será automaticamente preenchida com a Categoria do CTF/APP que contém as atividades de transporte de cargas perigosas. 2. a declaração da descrição da atividade do CTF/APP estará restrita àquelas em que o declarante esteja inscrito e que compreendam atividades de transporte de cargas perigosas. 3. as opções para declaração do modal de transporte são: Aquaviário marítimo; Aquaviário fluvial; Aquaviário misto (marítimo e fluvial); Dutoviário; Ferroviário; Rodoviário. 4. a declaração da forma de transporte é exclusiva para o modal rodoviário, as opções para declaração da forma de transporte são: A granel líquido; A granel sólido; Embalada. 5. o produto deve ser declarado pelo nº e/ou descrição ONU. 6. a Classe de Risco refere-se à classificação de risco da ONU, as opções para declaração da classe de risco são: Classe 1 – Matérias e objetivos explosivos; Classe 2 – Gases; Classe 3 – Líquidos Inflamáveis; Classe 4 – Sólidos inflamáveis; Classe 5 – Substâncias oxidantes e peróxidos orgânicos; Classe 6 – Substâncias tóxicas e substâncias infectantes; Classe 7 – Material radioativo; Classe

	<p>8 – Substâncias corrosivas; Classe 9 – Substâncias e artigos perigosos diversos.</p> <p>7. as opções para declaração das unidades de medida são: Quilograma (Kg); Tonelada (t); Volume (m³); Litro (L).</p> <p>8. os dados específicos para cada produto transportado poderão ser preenchidos automaticamente a partir do carregamento de planilha eletrônica previamente preenchida pelo declarante, em formato compatível com o sistema do relatório e cujas especificações constarão no site do Ibama e na plataforma eletrônica de preenchimento do RAPP.</p> <p>9. para o carregamento da planilha eletrônica de que trata o item anterior o declarante deve utilizar a planilha e especificações disponibilizada pelo Ibama.</p> <p>10. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado transporte de cargas perigosas no ano declarado, situação que deverá ser declarada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.</p>
--	---

ANEXO U
FORMULÁRIO SILVICULTURA

PROPOSTA:	Alteração.
<p><i>Redação atual</i></p> <p>ANEXO U FORMULÁRIO SILVICULTURA</p> <p>Resumo: coleta dados e informações sobre atividades de plantio relacionadas à silvicultura.</p> <p>Dados e informações a serem declarados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. ano do relatório; 2. nome científico da espécie; 3. nome popular; 4. área de efetivo plantio em hectares (ha); 5. ano do plantio; 6. espaçamento utilizado para o plantio; 7. número total de árvores; 8. volume/quantidade explorada; 	<p><i>Nova redação</i></p> <p>ANEXO U FORMULÁRIO SILVICULTURA</p> <p>Resumo: coleta dados e informações sobre atividades de plantio relacionadas à silvicultura.</p> <p>Dados e informações a serem declarados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. ano do relatório; 2. categoria da atividade do CTF/APP; 3. descrição da atividade do CTF/APP; 4. produto florestal; 5. nome científico da espécie; 6. nome popular; 7. volume explorado; 8. unidade de medida.

<p>9. unidade de medida; e</p> <p>10. ano de corte.</p> <p>Regras:</p> <p>1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.</p>	<p>Regras:</p> <p>1. a categoria da atividade do CTF/APP será automaticamente preenchida com a Categoria do CTF/APP que contém as atividades de silvicultura.</p> <p>2. a declaração da descrição da atividade do CTF/APP estará restrita àquelas em que o declarante esteja inscrito e que compreendam atividades de silvicultura.</p> <p>3. os produtos florestais a serem declarados são aqueles resultantes do corte/supressão, independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade/empreendimento.</p> <p>4. os nomes populares serão automaticamente preenchidos pelo sistema, quando existentes, conforme o nome científico declarado, a partir dos dados obtidos do Sistema de Informações Taxonômicas (SISTAXON), servindo apenas de referência para o declarante.</p> <p>5. em caso de inexistência de nomes populares para a espécie declarada, o campo nome comum não será preenchido.</p> <p>6. volume explorado refere-se à quantidade de determinado produto florestal que foi obtido da atividade de silvicultura.</p> <p>7. as opções para declaração das unidades de medida são: Metro cúbico (m³); Metro estéreo (st); Metro de carvão (mdc).</p> <p>8. a unidade mdc é exclusiva para as declarações de carvão.</p> <p>9. o formulário poderá ser preenchido automaticamente a partir do carregamento de planilha eletrônica preenchida pelo declarante, em formato compatível com o sistema do relatório e cujas especificações constarão no site do Ibama e na plataforma eletrônica de preenchimento do RAPP.</p> <p>10. para o carregamento da planilha eletrônica de que trata o item anterior o declarante deve utilizar a planilha e especificações disponibilizada pelo Ibama.</p> <p>11. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado a exploração de produto florestal oriundo de floresta plantada para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.</p>
--	--

NOVOS FORMULÁRIOS

ANEXO X FORMULÁRIO ATIVIDADES FLORESTAIS

PROPOSTA:	Inclusão.
	<i>Redação atual</i>
	<i>Nova redação</i>
	<p>-</p> <p>ANEXO X</p> <p>FORMULÁRIO ATIVIDADES FLORESTAIS</p> <p>Resumo: coleta dados e informações sobre atividades de exploração e intervenção em florestas nativas.</p> <p>Dados e informações a serem declarados:</p> <ul style="list-style-type: none">1. ano do relatório;2. categoria da atividade do CTF/APP;3. descrição da atividade do CTF/APP; <p>- Nos casos de exploração florestal via supressão de vegetação:</p> <ul style="list-style-type: none">i. produto florestal;ii. nome científico da espécie;iii. nome popular;iv. volume autorizado;v. volume explorado;vi. unidade de medida. <p>- Nos casos de exploração florestal via Plano de Manejo Florestal:</p> <ul style="list-style-type: none">i. produto florestal;ii. nome científico da espécie;iii. nome popular;iv. volume autorizado;v. volume explorado;vi. unidade de medida. <p>- Nos casos de exploração florestal via Corte de Árvores Isoladas:</p> <ul style="list-style-type: none">i. produto florestal;ii. nome científico da espécie;iii. nome popular;iv. volume;v. unidade de medida. <p>Regras:</p> <ul style="list-style-type: none">1. a categoria da atividade do CTF/APP será automaticamente preenchida com a Categoria do CTF/APP que contém as atividades de exploração florestal de florestas nativas.

	<p>2. a declaração da descrição da atividade do CTF/APP estará restrita àquelas em que o declarante esteja inscrito e que compreendam atividades de exploração de florestas nativas.</p> <p>3. os produtos florestais a serem declarados são aqueles resultantes do corte/supressão, independente de necessidade de transporte além dos limites da propriedade/empreendimento.</p> <p>4. os nomes populares serão automaticamente preenchidos pelo sistema, quando existentes, conforme o nome científico declarado, a partir dos dados obtidos do Sistema de Informações Taxonômicas (Sistaxon), servindo apenas de referência para o declarante.</p> <p>5. em caso de inexistência de nomes populares para a espécie declarada, o campo nome popular não será preenchido.</p> <p>6. volume autorizado refere-se à quantidade de determinado produto florestal cuja exploração foi autorizada, conforme registrado no Sinaflor.</p> <p>7. volume explorado refere-se à quantidade de determinado produto florestal que foi efetivamente obtido da atividade, cuja obtenção e/ou movimentação tenha sido registrada no Sinaflor.</p> <p>8. as opções para declaração das unidades de medida são: Metro cúbico (m³); Metro estéreo (st); Metro de carvão (mdc).</p> <p>9. a unidade mdc é exclusiva para as declarações de carvão.</p> <p>10. O formulário poderá ser preenchido automaticamente a partir da importação dos dados constantes no Sinaflor.</p> <p>11. A importação de dados do Sinaflor será realizada automaticamente pelo sistema do RAPP, a partir de seleção e confirmação, pelo declarante, dessa opção.</p> <p>12. Os dados importados do Sinaflor referem-se às autorizações, e demais informações, constantes nesse sistema e emitidas em nome do declarante.</p> <p>13. O sistema do RAPP disponibilizará o extrato das autorizações das quais os dados importados foram retirados, para conferência pelo declarante.</p> <p>14. O formulário também poderá ser preenchido automaticamente a partir do carregamento de</p>
--	--

	<p>planilha eletrônica preenchida pelo declarante, em formato compatível com o sistema do relatório e cujas especificações constarão no site do Ibama e na plataforma eletrônica de preenchimento do RAPP.</p> <p>15. Para o carregamento da planilha eletrônica de que trata o item anterior o declarante deve utilizar a planilha e especificações disponibilizada pelo Ibama.</p> <p>16. O não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado a exploração de produto florestal oriundo de floresta nativa para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.</p>
--	--

ANEXO Y
FORMULÁRIO RECURSOS PESQUEIROS

PROPOSTA:	Inclusão.
	<p><i>Redação atual</i></p> <p>-</p> <p>ANEXO Y FORMULÁRIO RECURSOS PESQUEIROS</p> <p>Resumo: coleta dados e informações sobre a exploração de recursos pesqueiros.</p> <p>Dados e informações a serem declarados:</p> <p>1. ano do relatório;</p> <p>2. categoria da atividade do CTF/APP;</p> <p>3. descrição da atividade do CTF/APP;</p> <p>- Nos casos de pesca artesanal:</p> <p>i. métodos/petrechos utilizados durante o ano.</p> <p>- Nos casos de pesca industrial:</p> <p>i. métodos/petrechos utilizados durante o ano;</p> <p>ii. local de pesca;</p> <p>iii. recursos pesqueiros explorados;</p> <p>iv. quantidade anual pescada;</p> <p>v. unidade de medida;</p> <p>vi. destinação</p> <p>- Nos casos de pesca científica:</p>

	<p>i. métodos/petrechos utilizados durante o ano;</p> <p>ii. local de pesca;</p> <p>iii. nome científico das espécies pescadas;</p> <p>iv. quantidade anual pescada;</p> <p>v. unidade de medida.</p> <p>Regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. a categoria da atividade do CTF/APP será automaticamente preenchida com a Categoria do CTF/APP que contém a atividade de pesca. 2. a declaração da descrição da atividade do CTF/APP estará restrita àquela que compreende a atividade de pesca. 3. os métodos/petrechos disponíveis para declaração são: Arrasto; Cercos; Covos; Emalhe; Espinhel; Linha; Mariscagem/Catação; Matapi; Tarrafa; Vara. 4. o declarante deve indicar todos os métodos/petrechos que tiverem sido utilizados no ano correspondente à declaração. 5. caso haja método/petrecho de pesca diferente dos indicados acima, o declarante deve selecionar a opção outros e descrevê-los. 6. os locais de pesca disponíveis a serem declarados são: Marítima; Fluvial; Lacustre. 7. os recursos pesqueiros a serem declarados são: Peixe para alimentação humana; Peixe para ornamentação ou aquariofilia; Camarão; Caranguejo; Outros Crustáceos; Polvo; Lula; Outros Moluscos; Produtos Marinhos. 8. as opções para declaração das unidades de medida são: Unidade (unid); Quilograma (kg); Tonelada (t). 9. as destinações a serem declaradas são: Mercado interno; Mercado externo; Mercado interno e externo. 10. o formulário poderá ser preenchido automaticamente a partir do carregamento de planilha eletrônica preenchida pelo declarante, em formato compatível com o sistema do relatório e cujas especificações constarão no site do Ibama e na plataforma eletrônica de preenchimento do RAPP. 11. para o carregamento da planilha eletrônica de que trata o item anterior o declarante deve utilizar a planilha e especificações disponibilizada pelo Ibama.
--	--

	12. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado a exploração de recursos pesqueiros para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.
--	---

ANEXO Z
FORMULÁRIO AQUICULTURA

PROPOSTA:	Inclusão.
	<p><i>Redação atual</i></p> <p style="text-align: center;">-</p> <p><i>Nova redação</i></p> <p style="text-align: center;">ANEXO Z FORMULÁRIO AQUICULTURA</p> <p>Resumo: coleta dados e informações sobre o exercício da atividade de aquicultura.</p> <p>Dados e informações a serem declarados:</p> <ul style="list-style-type: none"> 1. ano do relatório; 2. categoria da atividade do CTF/APP; 3. descrição da atividade do CTF/APP; 4. indicação do tipo de sistema de cultivo; - Nos casos de sistema de cultivo extensivo: <ul style="list-style-type: none"> 1. indicação da atividade; 2. tipo de corpo hídrico; 3. destinação da produção; - Nos casos de sistema de cultivo intensivo ou semi-intensivo: <ul style="list-style-type: none"> 1. indicação da atividade; 2. local da atividade; - Nos casos em que o local do cultivo seja diretamente em corpo hídrico: <ul style="list-style-type: none"> 1. tipo de corpo hídrico; 2. área de cultivo (em m² ou ha); 3. quantidade anual de ciclos; 4. nome científico da espécie cultivada; 5. quantidade anual produzida; 6. unidade de medida da quantidade anual produzida; 7. tipo de instalação; 8. origem do plantel; 9. destinação da produção; 10. parâmetros de controle da qualidade da água; 11. indicação dos mecanismos de controle de fuga utilizados;

	<p>12. indicação das substâncias químicas e/ou terapêuticas utilizadas;</p> <p>13. coordenadas geográficas do local de cultivo.</p> <p>- Nos casos em que o local do cultivo seja em base terrestre:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. volume dos tanques de cultivo (em m³); 2. número de tanques; 3. quantidade anual de ciclos; 4. nome científico da espécie cultivada; 5. quantidade anual produzida; 6. unidade de medida da quantidade anual produzida; 7. tipo de instalação; 8. origem do plantel; 9. destinação da produção; 10. indicação sobre a realização de tratamento de efluentes líquidos. <p>- Nos casos em que foi realizado envio de efluentes líquidos para tratamento por empresa terceirizada:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. CNPJ da empresa para a qual foi encaminhado o efluente; 2. quantidade encaminhada para a empresa terceirizada; 3. unidade de medida da quantidade encaminhada para a empresa terceirizada. <p>- Nos casos em que o efluente foi tratado no próprio empreendimento:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. parâmetros de controle dos efluentes líquidos; 2. sistema de tratamento dos efluentes líquidos; 3. destino dos efluentes líquidos tratados. <p>- Nos casos em que o efluente tratado foi lançado em corpo hídrico:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. coordenadas geográficas do ponto de emissão. <p>Regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. a categoria da atividade do CTF/APP será automaticamente preenchida com a Categoria do CTF/APP que contém a atividade de aquicultura. 2. a declaração da descrição da atividade do CTF/APP estará restrita àquela que compreende a atividade de aquicultura.
--	--

	<p>3. as opções para indicação dos sistemas de cultivo são: Extensivo; Semi-Intensivo; Intensivo.</p> <p>4. as opções para indicação da atividade são: Algicultura; Carcinicultura; Formas Jovens; Malacocultura; Parque Aquícola; Pesque Pague; Pesquisa Científica; Psicultura; Ranicultura; Recomposição Ambiental.</p> <p>5. as opções para indicação do tipo do corpo hídrico são: Açude/Reservatório, Estuário, Lago ou Lagoa, Mar, Represa ou Rio.</p> <p>6. em caso de cultivo em outro tipo de corpo hídrico, diferente do indicado acima, o declarante deve selecionar a opção “Outro” e descrevê-los.</p> <p>7. as opções para indicação da destinação da produção: Mercado Interno; Mercado Externo; Mercado Interno e Externo; Pesquisa Científica.</p> <p>8. as opções para indicação dos locais da atividade são: Base terrestre; Diretamente no corpo hídrico.</p> <p>9. as opções para declaração das unidades de medida da quantidade anual produzida são: Unidade (unid); Quilograma (kg); Tonelada (t); Milheiro (mil).</p> <p>10. as opções para indicação do tipo de instalação nos empreendimentos que fazem cultivo diretamente no corpo hídrico são: Cultivos em canais de irrigação; Sistema suspenso-fixo; Sistema suspenso flutuante; Tanque rede ou gaiola flutuante; Outros.</p> <p>11. as opções para declaração das origens do plantel são: Nacional; Importado.</p> <p>12. as opções para declaração dos parâmetros de controle da qualidade da água são: Amônia; Clorofila A; Coliformes termotolerantes; Cor verdadeira; DBO5; Densidade de cianobactérias; DQO; Fosfato; Fósforo; Nitrato; Nitrito; Oxigênio Dissolvido (OD); pH; Temperatura; Turbidez.</p> <p>13. as opções para indicação dos mecanismos de controle de fuga utilizados são: Filtro; Peixes nativos predadores naturais; Tela; Nenhum.</p> <p>14. em caso de utilização de mecanismos de controle de fuga diferentes dos indicados acima, o declarante deve selecionar a opção “Outros” e descrevê-los.</p> <p>15. as opções para indicação das substâncias químicas e/ou terapêuticas utilizadas são:</p>
--	---

	<p>Antibiótico; Antifúngico; Anti-helmíntico; Desinfetantes; Praguicida; Nenhuma.</p> <p>16. em caso de utilização de substâncias químicas e/ou terapêuticas diferentes das indicadas acima, o declarante deve selecionar a opção “Outras” e descrevê-las.</p> <p>17. a indicação das coordenadas geográficas do local de cultivo pode ser realizada indicando a latitude e a longitude de ponto de referência localizado na área de cultivo, ou carregando arquivo em formato <i>shapefile</i>, no qual conste os dados da área de cultivo.</p> <p>18. as opções para indicação do tipo de instalação para empreendimentos em base terrestre são: Viveiro de Superfície; Viveiro Escavado; Tanque rede; Reservatório; Cultivos em canais de irrigação; Sistema suspenso-fixo; Sistema suspenso flutuante.</p> <p>19. em caso de utilização de instalações diferentes das indicadas acima, o declarante deve selecionar a opção “Outros” e descrevê-los.</p> <p>20. as opções para indicação das unidades de medida das quantidades de efluentes líquidos encaminhadas para empresa terceirizada são: m3/h ou m3/s (no caso de medidas de vazão); m3 (no caso de medida de volume).</p> <p>21. as opções para indicação dos sistemas de tratamento dos efluentes líquidos são: Aquaponia; Áreas alagadas naturais; Leitos Cultivados (<i>wetlands</i>); Lodo ativado; Sistema de Recirculação (RAS); Tanque de decantação; Biofiltros; Coagulação-flocação-sedimentação; Integração piscicultura/agricultura.</p> <p>22. em caso de utilização de sistema de tratamento dos efluentes líquidos diferente dos indicados acima, o declarante deve selecionar a opção “Outro” e descrevê-lo.</p> <p>23. as opções para indicação do destino dos efluentes líquidos tratados são: Corpo Hídrico; Rede coletora; Reuso.</p> <p>24. nos casos em que o destino dos efluentes tratados for diferente dos indicados acima, o declarante deve selecionar a opção “Outro” e descrevê-lo.</p> <p>25. nos casos em que o destino dos efluentes tratados for um corpo hídrico será necessário informar as coordenadas geográficas do ponto de</p>
--	--

	<p>emissão, com a indicação da latitude e da longitude do respectivo ponto.</p> <p>26. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter realizado atividades de aquicultura para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.</p>
--	--

FORMULÁRIOS QUE SERÃO REVOGADOS

ANEXO R

FORMULÁRIO COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS/PARTES/PRODUTOS/SUBPRODUTOS

PROPOSTA:	Revogação.
	<p><i>Redação atual</i></p> <p>ANEXO R FORMULÁRIO COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS/PARTES/PRODUTOS/SUBPRODUTOS</p> <p>Resumo: coleta dados e informações sobre a comercialização e o processamento referentes a partes, produtos e subprodutos originados de recursos pesqueiros.</p> <p>Dados e informações a serem declarados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. ano do relatório; 2. identificação da espécie animal; 3. quantidade abatida; 4. quantidade estocada; 5. quantidade comercializada; 6. unidade de medida utilizada; e 7. sigilo da informação (tipo de sigilo e embasamento legal). <p>Regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não se ter exercido a atividade de para o ano declarado, situação que deverá ser indicada no ato de entrega do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais.
	<p><i>Nova redação</i></p> <p>ANEXO R FORMULÁRIO COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS/PARTES/PRODUTOS/SUBPRODUTOS</p> <p>(Revogado pela Instrução Normativa Ibama nº XX, de 2023)</p>

ANEXO V
FORMULÁRIO RELATÓRIO ANUAL PARA BARRAGENS

PROPOSTA:	Revogação.	
	<i>Redação atual</i>	<i>Nova redação</i>
	<p style="text-align: center;">ANEXO V FORMULÁRIO RELATÓRIO ANUAL PARA BARRAGENS</p> <p>Resumo: coleta dados e informações sobre as características e o funcionamento de barragens vinculadas às atividades desenvolvidas.</p> <p>Dados e informações a serem declarados:</p> <p>A - Identificação da barragem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. nome da barragem; 2. situação de funcionamento da barragem; e 3. coordenadas geográficas de localização da barragem. <p>B - Dados gerais da barragem:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. função do reservatório; 2. nome do corpo hídrico barrado; 3. o que há às margens de corpo hídrico; 4. capacidade máxima de armazenamento; 5. porte da barragem quanto à altura; e 6. características da área de influência da barragem. <p>C - Identificação de acidentes anteriores:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. datas dos acidentes anteriores ao primeiro cadastramento da barragem; 2. causas principais dos acidentes; e 3. impactos dos acidentes. <p>D - Dados do relatório:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. monitoramento realizado; 2. frequência do monitoramento; 3. volume médio no período de janeiro a março; 4. volume médio no período de abril a junho; 5. volume médio no período de julho a setembro; 6. volume médio no período de outubro a dezembro; 7. descrição do Plano de Ação de Emergência em caso de rompimento (se existir o Plano); e 	<p style="text-align: center;">ANEXO V FORMULÁRIO RELATÓRIO ANUAL PARA BARRAGENS</p> <p>(Revogado pela Instrução Normativa Ibama nº XX, de 2023)</p>

<p>8. descrição da presença de poluentes potenciais (se existirem).</p> <p>E - Identificação de acidentes referentes ao exercício (ano do Relatório em questão):</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. datas dos acidentes do exercício; 2. causas principais dos acidentes; e 3. Impactos dos acidentes. <p>Regras:</p> <p>1. a existência de barragem deve ser declarada no ato do preenchimento do Relatório Anual de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais, situação em que o preenchimento e entrega são obrigatórios.</p>	
---	--

ANEXO W
FORMULÁRIO EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

PROPOSTA:		
	<i>Redação atual</i>	<i>Nova redação</i>
<p style="text-align: center;">ANEXO W FORMULÁRIO EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS</p> <p>Resumo: coleta dados e informações sobre a movimentação de produtos florestais oriundos da exploração da madeira ou lenha e subprodutos florestais, desde que tenha sido utilizado outro sistema de controle que não o Documento de Origem Florestal (DOF).</p> <p>Dados e informações a serem declarados:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. ano do relatório; 2. volume de lenha movimentado; 3. volume de toras movimentado; e 4. área total explorada. <p>Regras:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. o não preenchimento deste formulário só é admitido para o caso de não haver movimentação de produtos florestais oriundos de exploração (uso alternativo do solo, planos de manejo, autorização de supressão de vegetação, exploração em florestas plantadas e corte de árvores isoladas) em outro sistema de controle que não o Documento de Origem Florestal (DOF), situação que deverá ser indicada no próprio formulário. 	<p style="text-align: center;">ANEXO W FORMULÁRIO EXPLORAÇÃO ECONÔMICA DA MADEIRA OU LENHA E SUBPRODUTOS FLORESTAIS</p> <p>(Revogado pela Instrução Normativa Ibama nº XX, de 2023)</p>	

ALTERAÇÃO NOS FORMULÁRIOS PRENCHIDOS POR ALGUMAS ATIVIDADES

ANEXO XIX

SERVIÇOS DE UTILIDADE – DRAGAGEM E DERROCAMENTOS EM CORPOS D’ÁGUA

PROPOSTA: Alteração. Retirada do ANEXO C, dos formulários a serem preenchidos pela atividade 17 – 5.		
<i>Redação atual</i>		<i>Nova redação</i>
ANEXO XIX SERVIÇOS DE UTILIDADE – DRAGAGEM E DERROCAMENTOS EM CORPOS D’ÁGUA		ANEXO XIX SERVIÇOS DE UTILIDADE – DRAGAGEM E DERROCAMENTOS EM CORPOS D’ÁGUA
Formulários a serem preenchidos por atividades de dragagem e derrocamentos em corpo d’água da Categoria 17 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.		Formulários a serem preenchidos por atividades de dragagem e derrocamentos em corpo d’água da Categoria 17 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17 – 5	Dragagem e derrocamentos em corpos d’água	Efluentes Líquidos (Anexo C) Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F)
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
17 – 5	Dragagem e derrocamentos em corpos d’água	Fontes Energéticas Poluentes (Anexo D) Poluentes Atmosféricos (Anexo E) Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F)

ANEXO XX
SERVIÇOS DE UTILIDADE – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS

PROPOSTA:	Alteração. Retirada do ANEXO C, dos formulários a serem preenchidos pela atividade 17 – 67.														
	<p><i>Redação atual</i></p> <p>ANEXO XX SERVIÇOS DE UTILIDADE – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS</p> <p>Formulários a serem preenchidos por atividades de recuperação de áreas da Categoria 17 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.</p>														
	<table border="1"> <thead> <tr> <th>Cód.</th> <th>Descrição</th> <th>Formulários a serem preenchidos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>17 – 67</td> <td>Recuperação de áreas degradadas</td> <td>Efluentes Líquidos (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)</td> </tr> <tr> <td>17 – 68</td> <td>Recuperação de áreas contaminadas</td> <td></td> </tr> <tr> <td>.</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos	17 – 67	Recuperação de áreas degradadas	Efluentes Líquidos (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)	17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas		.		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos													
17 – 67	Recuperação de áreas degradadas	Efluentes Líquidos (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)													
17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas														
.															
	<p><i>Nova redação</i></p> <p>ANEXO XX SERVIÇOS DE UTILIDADE – RECUPERAÇÃO DE ÁREAS CONTAMINADAS OU DEGRADADAS</p> <p>Formulários a serem preenchidos por atividades de recuperação de áreas da Categoria 17 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Cód.</th> <th>Descrição</th> <th>Formulários a serem preenchidos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>17 – 67</td> <td>Recuperação de áreas degradadas</td> <td>Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)</td> </tr> <tr> <td>17 – 68</td> <td>Recuperação de áreas contaminadas</td> <td>Efluentes Líquidos (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)</td> </tr> <tr> <td>.</td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table>			Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos	17 – 67	Recuperação de áreas degradadas	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)	17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas	Efluentes Líquidos (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)	.		
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos													
17 – 67	Recuperação de áreas degradadas	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)													
17 – 68	Recuperação de áreas contaminadas	Efluentes Líquidos (Anexo C) Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)													
.															

ANEXO XXI
TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS

PROPOSTA: Alteração. Retirada do ANEXO C, dos formulários a serem preenchidos pela atividade 18 – 14.																													
<i>Redação atual</i>	<i>Nova redação</i>																												
<p style="text-align: center;">ANEXO XXI TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS</p> <p>Formulários a serem preenchidos por atividades de transporte da Categoria 18 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; padding: 5px;">Cód.</th> <th style="text-align: left; padding: 5px;">Descrição</th> <th style="text-align: left; padding: 5px;">Formulários a serem preenchidos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: left; padding: 5px;">18 – 1</td> <td style="text-align: left; padding: 5px;">Transporte de cargas perigosas</td> <td rowspan="5" style="vertical-align: top; padding: 5px;">Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) Resíduos Sólidos – Transportador (Anexo I) Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis (Anexo N)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left; padding: 5px;">18 – 2</td> <td style="text-align: left; padding: 5px;">Transporte por dutos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left; padding: 5px;">18 – 74</td> <td style="text-align: left; padding: 5px;">Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left; padding: 5px;">18 – 83</td> <td style="text-align: left; padding: 5px;">Transporte de cargas perigosas – Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, “g”</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left; padding: 5px;">18 – 14</td> <td style="text-align: left; padding: 5px;">Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº362/2005</td> </tr> </tbody> </table>	Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos	18 – 1	Transporte de cargas perigosas	Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) Resíduos Sólidos – Transportador (Anexo I) Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis (Anexo N)	18 – 2	Transporte por dutos	18 – 74	Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010	18 – 83	Transporte de cargas perigosas – Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, “g”	18 – 14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº362/2005	<p style="text-align: center;">ANEXO XXI TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS E PRODUTOS PERIGOSOS</p> <p>Formulários a serem preenchidos por atividades de transporte da Categoria 18 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.</p> <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="text-align: left; padding: 5px;">Cód.</th> <th style="text-align: left; padding: 5px;">Descrição</th> <th style="text-align: left; padding: 5px;">Formulários a serem preenchidos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: left; padding: 5px;">18 – 1</td> <td style="text-align: left; padding: 5px;">Transporte de cargas perigosas</td> <td rowspan="5" style="vertical-align: top; padding: 5px;">Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) Resíduos Sólidos – Transportador (Anexo I) Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis (Anexo N)</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left; padding: 5px;">18 – 2</td> <td style="text-align: left; padding: 5px;">Transporte por dutos</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left; padding: 5px;">18 – 14</td> <td style="text-align: left; padding: 5px;">Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº362/2005</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left; padding: 5px;">18 – 74</td> <td style="text-align: left; padding: 5px;">Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010</td> </tr> <tr> <td style="text-align: left; padding: 5px;">18 – 83</td> <td style="text-align: left; padding: 5px;">Transporte de cargas perigosas – Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, “g”</td> </tr> </tbody> </table>	Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos	18 – 1	Transporte de cargas perigosas	Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) Resíduos Sólidos – Transportador (Anexo I) Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis (Anexo N)	18 – 2	Transporte por dutos	18 – 14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº362/2005	18 – 74	Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010	18 – 83	Transporte de cargas perigosas – Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, “g”
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos																											
18 – 1	Transporte de cargas perigosas	Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) Resíduos Sólidos – Transportador (Anexo I) Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis (Anexo N)																											
18 – 2	Transporte por dutos																												
18 – 74	Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010																												
18 – 83	Transporte de cargas perigosas – Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, “g”																												
18 – 14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº362/2005																												
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos																											
18 – 1	Transporte de cargas perigosas	Resíduos Sólidos – Gerador (Anexo F) Resíduos Sólidos – Transportador (Anexo I) Transporte de Produtos Químicos Perigosos ou Combustíveis (Anexo N)																											
18 – 2	Transporte por dutos																												
18 – 14	Transporte de cargas perigosas - Resolução CONAMA nº362/2005																												
18 – 74	Transporte de cargas perigosas – Lei nº 12.305/2010																												
18 – 83	Transporte de cargas perigosas – Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, “g”																												
.																													

ANEXO XXV
USO DE RECURSOS NATURAIS – PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS

PROPOSTA:	Alteração. Retirada do ANEXO W, dos formulários a serem preenchidos pelas atividades 20 – 2 e 20 – 63, e inclusão do ANEXO X para as mesmas atividades.
------------------	---

<i>Redação atual</i>		<i>Nova redação</i>
ANEXO XXV USO DE RECURSOS NATURAIS – PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS		ANEXO XXV USO DE RECURSOS NATURAIS – PRODUTOS E SUBPRODUTOS FLORESTAIS
<p>Formulários a serem preenchidos por atividades de uso de recursos naturais da flora da Categoria 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.</p>		<p>Formulários a serem preenchidos por atividades de uso de recursos naturais da flora da Categoria 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.</p>
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20 – 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
20 – 63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II	Exploração Econômica da Madeira ou Lenha e Subprodutos Florestais (Anexo W)
20 – 22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo S)
20 – 60	Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, §§ 1º, 3º	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
20 – 61	Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, § 1º	Silvicultura (Anexo U)
<p>.</p>		.
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20 – 2	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
20 – 63	Exploração econômica da madeira ou lenha e subprodutos florestais - Instrução Normativa IBAMA nº 21/2014: 7º, II	Atividades Florestais (Anexo X)
20 – 22	Importação ou exportação de flora nativa brasileira	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo S)
20 – 60	Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, §§ 1º, 3º	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F)
20 – 61	Silvicultura - Lei nº 12.651/2012: art. 35, § 1º	Silvicultura (Anexo U)

ANEXO XXVI
USO DE RECURSOS NATURAIS – FAUNA

PROPOSTA:	Alteração. Retirada do ANEXO C, dos formulários a serem preenchidos pelas atividades 20 – 6 e 20 – 54. Inclusão do Anexo Y, a ser preenchido por quem exerce a atividade 20 – 6. Inclusão do Anexo Z, a ser preenchido por quem exerce a atividade 20 – 54.				
	<i>Redação atual</i>				
	ANEXO XXVI USO DE RECURSOS NATURAIS – FAUNA				
	Formulários a serem preenchidos por atividades de uso de recursos naturais da fauna da Categoria 20 do Anexo VIII da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981.				
Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos	Cód.	Descrição	Formulários a serem preenchidos
20 – 6	Exploração de recursos aquáticos vivos	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F) Efluentes Líquidos (Anexo C)	20 – 6	Exploração de recursos aquáticos vivos	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F) Recursos Pesqueiros (Anexo Y)
20 – 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II		20 – 54	Exploração de recursos aquáticos vivos - Lei nº 11.959/2009: art. 2º, II	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F) Aquicultura (Anexo Z)
20 – 21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo S)	20 – 21	Importação ou exportação de fauna nativa brasileira	Importação e Exportação de Fauna ou Flora (Anexo S)
20 – 23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IV	SisFauna - Plantel Exato (Anexo O) SisFauna - Plantel Estimado (Anexo P)	20 – 23	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, IV	SisFauna - Plantel Exato (Anexo O) SisFauna - Plantel Estimado (Anexo P)
20 – 81	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 496/2020	SisFauna - Comercialização de Partes e Produtos (Anexo Q)	20 – 81	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna silvestre - Resolução CONAMA nº 496/2020	SisFauna - Comercialização de Partes e Produtos (Anexo Q)
20 – 25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F) SisFauna - Plantel Exato (Anexo O)	20 – 25	Atividade de criação e exploração econômica de fauna exótica e de fauna	Resíduos Sólidos - Gerador (Anexo F) SisFauna - Plantel Exato (Anexo O)

	silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, X	SisFauna - Plantel Estimado (Anexo P) SisFauna - Comercialização de Partes e Produtos (Anexo Q)		silvestre - Resolução CONAMA nº 489/2018: art. 4º, X	SisFauna - Plantel Estimado (Anexo P) SisFauna - Comercialização de Partes e Produtos (Anexo Q)
.